



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

LEI Nº _____ DE _____ DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de financiamento com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de financiamento com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo.

Art. 2.º A finalidade específica do financiamento será para auxílio no gerenciamento financeiro da instituição, conforme Plano de Aplicação em anexo.

Art. 3.º A Associação beneficiada receberá o valor do presente financiamento no valor de R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais), e terá prazo de carência para iniciar o ressarcimento dos valores financiados de 15 (quinze) meses, contados da publicação desta lei, sendo concedido parcelamento em 45 (quarenta e cinco) parcelas iguais e sucessivas, devidamente corrigidas e atualizadas nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4.º Faz parte integrante desta Lei o Contrato de Financiamento que segue em anexo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2018.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº ____/2018.

Termo de contrato de financiamento que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva nº 1251, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 428, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2014604322 e CPF nº 313.076.630-87, de ora em diante denominado CREDOR, que assina conjuntamente com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO**, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, localizada na Rua João Sarmiento, 391, em Osório-RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.884 957/0001-01, neste ato representado pelo Gestor Presidente, **MILTON CÉSAR PORTO ALEGRE DIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em OSÓRIO, inscrito no RG sob nº 7064648186 e no CPF sob nº 007.010.110/84, doravante denominada DEVEDORA, têm justo e acertado o presente contrato, de acordo com a Lei Municipal nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão de financiamento, no valor de R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº para a finalidade de auxílio no gerenciamento financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O presente CONTRATO tem o valor total de R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais), e terá prazo de carência para iniciar o ressarcimento dos valores financiados de 15 (quinze) meses, contados da publicação desta lei, sendo concedido parcelamento em 45 (quarenta e cinco) parcelas iguais e sucessivas, devidamente corrigidas e atualizadas nos termos da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados junto a rede bancária do Município, até o quinto dia útil de cada mês, com início em fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento na forma aprazada implicará em aplicação dos encargos legais decorrentes, como juros, correção monetária e multa estipulados no Código Tributário do Município, sem prejuízo das sanções administrativas e cobrança judicial, implicando na impossibilidade do devedor beneficiado inadimplente ser beneficiado por qualquer programa ou contrato municipal.

Parágrafo único. A inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, ensejará a cobrança antecipada de toda a dívida, bem como em caso de não pagamento, do lançamento do valor em dívida ativa, com os consectários legais decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A DEVEDORA ficará sujeita a fiscalização do CREDOR, quanto a execução do plano de aplicação em anexo, ficando sob a responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde e a assistência técnica dos servidores Bianca Baggio Prezzi e Alan Alves Correa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do empenho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O DEVEDOR oferece como garantia contratual em caso de inadimplemento do contrato bens de sua propriedade, livre e desonerados de quaisquer restrições, no valor total do financiamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O DEVEDOR deverá apresentar aos fiscais do contrato, os documentos necessários à comprovação da utilização do valor recebido a título de financiamento, observando-se a finalidade específica do plano de aplicação prevista neste instrumento e na lei autorizativa, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento do valor financiado.

§ 1º Caso constatada qualquer irregularidade ou desvio de finalidade do recurso, a DEVEDORA será notificada para regularização, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de glosa de valores, com devolução imediata ou inscrição em dívida ativa do município, com os consectários legais decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREDOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a DEVEDORA as seguintes sanções:

I - advertência formal, quando verificada a inadimplência de 1 (uma) parcela;

II - rescisão do contrato, com a devolução integral dos valores financiado pelo CREDOR e em parcela única, corrigidos pelos índices oficiais do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

governo, em caso de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do financiamento no caso de reincidência em inadimplemento de uma parcela, aplicada a advertência formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem autorização legislativa através da Lei Municipal nº_____, bem como observância dos artigos 26, 27 e 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, para dirimir qualquer controvérsia que surgir durante a execução do CONTRATO.

E, por estarem de comum e perfeito acordo, as partes lavram o presente CONTRATO, que após lido e achado conforme vai assinado, em 04



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

(quatro) vias de igual teor e forma, todas as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ___ de _____ de
2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal

Elisete Campos dos Anjos
Secretária de Administração

Milton Cesar Porto Alegre Dias Júnior
Gestor Presidente da Associação Beneficente São Vicente de Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justificamos o Projeto de Lei que ora enviamos a essa Casa Legislativa, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de financiamento com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo”, tendo em vista a atual situação financeira da entidade.

O presente financiamento tem a finalidade específica para auxiliar no gerenciamento financeiro da instituição, de acordo com o Plano de Aplicação em anexo.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do mesmo em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 27 de
setembro de 2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão